

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 22/06/2017
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 22/06/2017
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 879-P

Goiânia, 29 de junho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 204, aprovado em sessão realizada no dia 28 de junho do corrente ano, de autoria do **Deputado MARQUINHO PALMERSTON**, que inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Peão, no Município de Cromínia.

Atenciosamente,


Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 204, DE 28 DE JUNHO DE 2017.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2017.

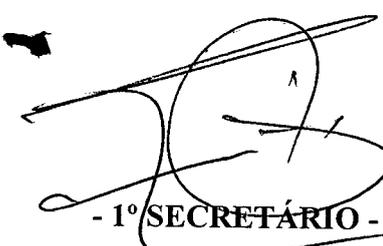
Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Peão, no Município de Cromínia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Peão, a ser realizada, anualmente, na última semana de julho, no Município de Cromínia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de junho de 2017.



- 1º SECRETÁRIO -



Deputado JOSÉ VITTI
- PRESIDENTE -



- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

Estado de Goiás



GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 31 DE JULHO DE 2017

ANO 180 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.618

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.794, DE 26 DE JULHO DE 2017

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa em Louvor a Nossa Senhora da Abadia, celebrada no Município de Piracanjuba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa em Louvor a Nossa Senhora da Abadia, celebrada, anualmente, no Município de Piracanjuba, entre os dias 06 e 15 de agosto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Tayrone di Martino Gomes

Protocolo 30693

LEI Nº 19.795, DE 26 DE JULHO DE 2017

Acrescenta o inciso XI ao art. 3º da Lei nº 13.784, de 03 de janeiro de 2001.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 13.784, de 03 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a proteção e auxílio às vítimas da violência e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do inciso XI, com a seguinte redação:

"Art.3º.....
....."

XI - priorizar o atendimento preferencial e humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar junto à Defensoria Pública do Estado em relação aos serviços de assistência jurídica gratuita."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Protocolo 30695

LEI Nº 19.796, DE 26 DE JULHO DE 2017

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Peão, no Município de Cromínia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Festa do Peão, a ser realizada, anualmente, na última semana de julho, no Município de Cromínia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira
Tayrone di Martino Gomes

Protocolo 30696

LEI Nº 19.797, DE 26 DE JULHO DE 2017

Altera a Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, que dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Estado de Goiás, institui o serviço de informação ao cidadão, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei nº 18.025, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º.....
§ 1º.....
....."

IX - mensagens de veto do Governador do Estado em relação às proposições legislativas aprovadas pela Assembleia Legislativa;

X - outros, exigidos em lei.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 26 de julho de 2017, 129º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Carlos Siqueira
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Protocolo 30699

LEI Nº 19.798, DE 26 DE JULHO DE 2017

Institui o Dia Estadual de Combate à Corrupção e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

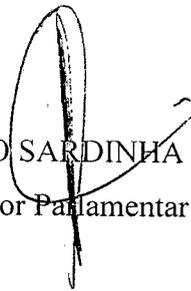


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de julho de 2017.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar